



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUARTA-FEIRA

11/03/2026

Nº 4945 | EXTRA OFICIAL



ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	4

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 138, DE 4 DE FVEREIRO DE 2026**

PORTARIA Nº 138, DE 4 DE FVEREIRO DE 2026

Nomeia a gestora do Fundo Municipal de Educação - FME, criado pela Lei nº 2.706, de 7 de outubro de 2025.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 5º, I, da Lei Municipal nº 2.706, de 7 de outubro de 2025, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, via Memorando 1Doc nº 2.302/202, resolve:

Art. 1º Nomear a Senhora **Léia Maria Réa Nedel** - Secretária Municipal de Educação, nomeada pela Portaria nº 009, de 5 de janeiro de 2026, como gestora do Fundo Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis - FME.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.222, de 8 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 4 de fevereiro de 2026.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA Prefeito Municipal em Exercício

CEZAR ANDRADE MARQUES DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.735/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026.**

LEI Nº 1.735/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA PARA FINS DE FOMENTO DE INTERESSE PÚBLICO COM O INSTITUTO PORTA DAS ÁGUAS, VISANDO À REALIZAÇÃO DO EVENTO EXPOPRIMA 2026 “PRIMAVERA DO FONTOURA EM EVIDÊNCIA”, VISANDO O FOMENTO AO TURISMO E AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO DE PRIMAVERA DO FONTOURA, MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria para fins de fomento de interesse público com o Instituto Porta das Águas, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº 30.711.547/0001-66, visando à realização da EXPOPRIMA 2026 “Primavera do Fontoura em Evidência”, evento de relevante interesse social, cultural e econômico a ser realizado no Distrito de Primavera do Fontoura, no Município de Canabrava do Norte - MT.

Artigo 2º. A parceria autorizada por esta Lei será formalizada mediante instrumento jurídico próprio, precedido da apresentação e aprovação de plano de trabalho detalhado ao gestor da parceria em consonância ao artigo 35 da lei 13.019/2014, contendo metas, cronograma físico-financeiro, indicadores de resultados e previsão de prestação de contas, observadas as disposições da legislação aplicável, mediante dispensa ou inexigibilidade presente as hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da lei 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro. O instrumento deverá estabelecer as obrigações das partes, os critérios de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, bem como as condições para liberação dos recursos.

Parágrafo Segundo. Deverão constar expressamente no instrumento a identificação das fontes de financiamento do evento, a segregação dos recursos públicos eventualmente provenientes de outras esferas de governo e os mecanismos de controle financeiro e transparência.

Parágrafo Terceiro. O extrato do instrumento será publicado na imprensa oficial do Município.

Artigo 3º. Fica autorizado o repasse de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao Instituto Porta das Águas, destinado exclusivamente à execução das despesas previstas no plano de trabalho aprovado.

Parágrafo Primeiro. A liberação dos recursos ficará condicionada à emissão da respectiva Nota de Empenho, à comprovação da regularidade jurídica e fiscal da entidade e ao cumprimento das exigências previstas no instrumento de parceria.

Parágrafo Segundo. Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária específica e aplicados exclusivamente na execução do objeto pactuado.

Artigo 4º. O Instituto Porta das Águas deverá aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista nesta Lei e no plano de trabalho aprovado, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Primeiro. A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos no prazo e na forma estabelecidos no instrumento de parceria, apresentando relatório de execução do objeto e demonstrativo da execução financeira.

Parágrafo Segundo. O Município exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, podendo solicitar documentos, informações e realizar inspeções sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro. Constatada irregularidade na aplicação dos recursos, ficará a entidade obrigada à restituição dos valores eventualmente glosados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Artigo 6º O evento EXPOPRIMA 2026 “Primavera do Fontoura em Evidência” integra as ações de incentivo ao turismo, cultura e desenvolvimento econômico local, podendo contar com apoio institucional do Município.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NEUILSON DA SILVA LIMA Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

